

GUIA PRÁTICO

SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO (SAPA)

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)
(N63 V4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social
Unidade de Intervenção Social

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

30 de agosto de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Que apoio recebo?	4
D – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?.....	4
E – Como devo proceder para receber este apoio?	5
F – Que documentos tenho de entregar?.....	5
G – Quando é que me dão uma resposta?	6
H – Quais as minhas obrigações?	6
I – Quando e como recebo o financiamento?	6
J – Financiamento por Reembolso	7
K – Comprovativo(s) da aquisição do(s) PA	7
L – Recebi ofício com Proposta de indeferimento (Não aprovação) – O que posso fazer?	7
M – Legislação Aplicável.....	8
N – Outra Informação	9
O – Quais são os Centros Prescritores do ISS, IP?	9
P - Glossário	13

A – O que é?

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) é uma das medidas públicas que pretende facilitar o acesso das pessoas com deficiência e/ou incapacidade aos produtos de apoio (PA) e equipamentos indispensáveis e necessários à prevenção, compensação ou neutralização das incapacidades e desvantagens resultantes de deficiência e/ou incapacidade e, acima de tudo, prosseguir na concretização do objetivo prioritário de reabilitação, integração e participação plena na sociedade.

PA é “qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software) especialmente produzido/s ou geralmente disponível/eis, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação.” (Norma ISO 9999:2007)

B – A quem se destina?

A pessoas com deficiência e/ou incapacidade, que necessitem de PA para prevenir/compensar/atenuar e/ou eliminar as limitações na atividade e restrições na sua participação, decorrentes da sua situação de deficiência/incapacidade.

C – Que apoio recebo?

Só são financiáveis através do SAPA os AP abrangidos pela Lista Homologada.

A participação do ISS, IP corresponde a 100% do custo do PA quando este não for participado por outros subsistemas de saúde ou Empresa de Seguros.

Sempre que houver participação de outro subsistema, o financiamento do ISS, IP cobrirá a diferença até ao custo total do PA.

A atribuição do financiamento está sujeita às disponibilidades orçamentais do ISS, IP, designadamente, a prevista nos Despachos anuais dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

D – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Sim.

E – Como devo proceder para receber este apoio?

Deve dirigir-se a um Centro Prescritor Especializado do ISS, IP onde será efetuada obrigatoriamente uma avaliação. A equipa multidisciplinar irá identificar o(s) PA mais adequado(s)/imprescindível(eis) para ultrapassar/atenuar as dificuldades que condicionam a sua vida diária e será(ão) este(s) o(s) PA prescrito(s).

Assim, é na sequência desta avaliação que será emitida a Ficha de Prescrição de PA, devidamente preenchida no modelo em vigor, que tem a validade de 6 meses.

Esta Ficha de Prescrição e restante documentação deverá ser entregue na Segurança Social, ou na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) se residir no concelho de Lisboa.

F – Que documentos tenho de entregar?

Após a emissão da Ficha de Prescrição deve dirigir-se aos serviços de atendimento presencial da segurança Social da sua área de residência ou à SCML, caso resida no concelho de Lisboa, e entregar a Ficha de Prescrição de PA, com a seguinte documentação obrigatória:

- Minuta do Termo de Aceitação das Condições de Financiamento no Âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), devidamente datada e assinada pelo beneficiário ou pelo seu representante legal, Minuta SAPA 013;
- Minuta do Termo de Responsabilidade ao abrigo do Dever de Cooperação e Assistência no âmbito do Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio de Dever de Cooperação, devidamente datada e assinada pelo beneficiário ou pelo seu representante legal, Minuta SAPA 012;
- Documento de identificação civil válido do beneficiário e do seu representante legal quando aplicável (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento identificativo);

Nota: Caso se trate de cartão de cidadão, apenas é obrigatória a sua apresentação para a confirmação dos dados no Sistema de Informação da Segurança Social;

- Comprovativo do IBAN do beneficiário ou do seu representante legal caso seja pretendido que o financiamento seja efetuado através de transferência bancária;
- Documento de participação do Subsistema de Saúde, quando aplicável;
- Documento da empresa seguradora, caso a incapacidade ou deficiência tenha resultado de acidente coberto por seguro, que comprove que não foi financiado PA igual ou idêntico ao solicitado;
- Cópia do registo de propriedade (carros e ciclomotores) quando o pedido estiver relacionado com a sua adaptação e cópia da ficha da última inspeção, quando aplicável;
- Outros documentos relevantes comprovativos da necessidade do PA, nomeadamente relatórios médicos e/ou relatórios da equipa prescritora;

- Orçamentos de 3 fornecedores distintos, com indicação do/s produto/s prescrito/s desagregado/s por código/s ISO, menção da marca, modelo e tamanho e emissão com data posterior à data da ficha de prescrição, com as seguintes (duas) exceções:
 1. Apresentação de menos de três orçamentos por PA, por este(s) só ser(em) comercializado(s) por um ou dois fornecedores, acompanhados dos seguintes documentos:
 - Declaração de tal circunstância do/s respetivo/s fornecedor/es;
 - Declaração, sob compromisso de honra, do requerente.
 2. O pedido de financiamento de “Produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes” - código ISO 09 30 04 (vulgo fraldas), prescinde da apresentação de qualquer orçamento.

G – Quando é que me dão uma resposta?

Concluída a análise do processo, e consoante a apreciação efetuada pelos serviços competentes, o beneficiário ou o seu representante legal será notificado por ofício, no prazo de 60 dias, com a seguinte informação:

- da intenção de indeferimento do processo.
- ou
- que o processo se encontra devidamente instruído e que, assim que se verificar a disponibilidade orçamental necessária, receberá novo ofício com a informação do deferimento do processo.

H – Quais as minhas obrigações?

A legislação em vigor, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, determina um conjunto de normas e de condições para acesso ao financiamento de PA, obrigando ao integral cumprimento de todas as disposições legislativas e normativos em vigor, que se encontram vertidas no Termo de Aceitação das Condições de Financiamento no Âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) (*minuta SAPA – 013_ com link ao modelo*).

I – Quando e como recebo o financiamento?

O financiamento está dependente da análise processual realizada pelos serviços competentes e da disponibilidade orçamental e é efetuado após a decisão de deferimento que é comunicada ao cidadão.

O financiamento é efetuado por transferência bancária ou através de carta cheque ao beneficiário ou ao seu representante legal.

A aquisição de PA só pode ser efetuada após o financiamento, exceto nas situações de reembolso (ver ponto “J”).

J – Financiamento por Reembolso

O financiamento por reembolso pode acontecer:

1 – Quando na própria prescrição se encontre justificada a urgência da aquisição dos PA, estes podem ser adquiridos após receção do ofício "Processo devidamente instruído - reembolso".

2 – Quando a reparação do(s) PA é viável, através da verificação dos seguintes aspetos:

- prazo de garantia do(s) PA;
- ano da aquisição do(s) PA;
- custo atual.

Estes dados irão permitir decidir sobre a reparação ou a aquisição de novo(s) PA.

Este financiamento é efetuado por transferência bancária ou através de carta cheque ao beneficiário ou ao seu representante legal.

K – Comprovativo(s) da aquisição do(s) PA

O beneficiário (ou o seu representante legal) deve entregar no serviço da Segurança Social da sua área de residência, a(s) fatura(s) e o(s) recibo(s) comprovativos da aquisição efetiva do(s) PA correspondente(s) ao pedido, até 20 dias úteis após o financiamento.

O montante financiado deverá ser comprovadamente utilizado, na íntegra, na aquisição do(s) PA. O incumprimento desta obrigação determina a restituição parcelar ou integral da verba financiada.

L – Recebi ofício com Proposta de indeferimento (Não aprovação) – O que posso fazer?

A decisão não favorável (indeferimento), é comunicada ao beneficiário ou ao seu representante legal, que, a partir da receção deste ofício, tem 20 dias para apresentar os motivos pelos quais discorda da mesma.

Findo este prazo, é proferida a decisão final de deferimento ou indeferimento de pedido de financiamento de PA e notificado o beneficiário ou seu representante legal da mesma.

- Caso a decisão seja favorável, será enviado ofício a comunicar a alteração da decisão de indeferimento, devendo o beneficiário ou o seu representante legal aguardar pela notificação de deferimento do pedido de financiamento.
- Em caso de decisão desfavorável será enviado ofício de indeferimento.

M – Legislação Aplicável

Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Veio o artigo 391º alterar, o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 93/2009, de 16 de abril, e o artigo 392º aditar ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, o artigo 11º A

Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro

Veio o artigo 320º alterar artigo 11º, do Decreto Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

Despacho n.º 7197/2016 de 1 de junho

Aprova a lista de produtos de apoio (Anexo I) elaborado de acordo com a norma ISO 9999:2007.

Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho

Define os procedimentos gerais no âmbito do SAPA, das entidades financiadoras e prescritoras.

Portaria n.º 78/2015, de 17 de março,

Aprova o modelo da ficha de prescrição de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), constante do anexo à referida Portaria, e da qual faz parte integrante da mesma.

Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro

Regula a criação e manutenção da Base de Dados de Registo do SAPA (BDR-SAPA), bem como a prescrição dos produtos de apoio, com o objetivo de garantir a eficácia do sistema, a operacionalidade e a eficiência dos mecanismos do SAPA, promovendo uma aplicação criteriosa do mesmo.

Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março

Alteração do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

Cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)

Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto

Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Os diplomas anteriores encontram-se disponibilizados na página institucional da Segurança Social, disponível no endereço <http://www.seg-social.pt/inicio>, para a sua consulta deverá selecionar o separador **Documentos e Formulários**, escolher a opção **Legislação**, e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Anualmente é publicado Despacho Conjunto que determina a verba afeta ao financiamento de PA através do SAPA.

N – Outra Informação

Tendo em vista a agilização de respostas a questões genéricas sobre o SAPA, foi criado o seguinte endereço de correio eletrónico específico para esta matéria: produtosdeapoio@inr.msess.pt

No que respeita a questões mais específicas, referentes ao financiamento de PA, no âmbito das competências do ISS, IP, o endereço de correio eletrónico a utilizar deverá ser: ISS-DDS@seg-social.pt

Os produtos de apoio consumíveis no âmbito da Ostomia (Sub-classe 09 15 – produtos de apoio para traqueostomia, Sub-classe 09 18 – produtos de apoio para ostomia, Sub-classe 09 24 – sistemas de drenagem de urina, Sub-classe 09-27 – produtos coletores de urina) e no âmbito dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (Sub-classe 09 30 – produto para absorção de urina e fezes), de utilização permanente e diária, para as pessoas abrangidas nos termos da legislação em vigor, e prescritos no Serviço Nacional de Saúde (SNS), a partir de 1 de novembro de 2016, são fornecidos ou reembolsados pelas unidades de cuidados de saúde primários ou prescritos por via eletrónica e dispensados em farmácias de oficina.

O – Quais são os Centros Prescritores do ISS, IP?

As Entidades Prescritoras para o ISS, IP são:

- Centros Prescritores Especializados reconhecidos como tal, pelo ISS, IP através da deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP n.º 216/2022 de 20-10-2022:

- **ACAPO – Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal** (delegações de Braga, Castelo Branco, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Vila Real, Viana do Castelo e Viseu)

Delegação de Braga

Morada: Rua Cruz de Pedra nº 114, 4700-219 Braga; Telefone: 253 267 766; E-mail: braga@acapo.pt

Delegação de Castelo Branco

Morada: Rua Ruivo Godinho, 27 r/c A, 6000-275 Castelo Branco; Telefone: 272 321 380; E-mail: castelobranco@acapo.pt

Delegação de Coimbra

Morada: Rua dos Combatentes da Grande Guerra S/C 113, 3030-181 Coimbra;
Telefone: 239 792 180; E-mail: coimbra@acapo.pt

Delegação de Faro

Morada: Rua António Bernardo da Cruz, nº 15 Lj, 8000-316 Faro; Telefone: 289 806 693;
E-mail: algarve@acapo.pt

Delegação de Leiria

Morada: Av. Adelino Amaro da Costa, Lote 20, Loja E, Arrabalde da Ponte, 2415-367
Leiria; Telefone: 244 849 850; E-mail: leiria@acapo.pt

Delegação de Lisboa

Morada: Rua Francisco Lyon de Castro Nº 12 e 14-A, 1600-311 Lisboa; Telefone: 213
182 910; E-mail: lisboa@acapo.pt

Delegação do Porto

Morada: Rua do Bonfim, nº 215, 4300-069 Porto; Telefone: 225 899 100; E mail:
porto@acapo.pt

Delegação de Vila Real

Morada: Rua Francisco Sales Costa Lobo, Lt. 5 r/c direito, n.º 7A, 5000-260 Vila Real;
Telefone: 259 338 330; E-mail: vilareal@acapo.pt

Delegação de Viana do Castelo

Morada: Rua Nova de São Bento, 5 a 11, 4900-472 Viana do Castelo; Telefone: 258 813
597; E-mail: viana@acapo.pt

Delegação de Viseu

Morada: Rua D. Nuno Álvares Pereira bloco B1 r/c esquerdo, 3510-096 Viseu; Telefone:
232 419 750; E-mail: viseu@acapo.pt

- APAC – Associação de Pais e Amigos de Crianças - Centro Especializado Dr. Sebastião
Matos

Morada: Rua Dr. Aires Duarte, n.º 100, 4754-908 Arcozelo – Barcelos; Telefone: 253 812 436;

Email: geral@apacbarcelos.pt

- APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga

Morada: Rua Dr. Feliciano Ramos, n.º 10 – S. Vicente, 4700-378 Braga; Telefone: 253 609 340/8, 962058410; Email: geral@apcb.pt

- APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Morada: Quinta da Conraria – Rua Garcia de Orta, Vale das Flores, 3040-714 Castelo Viegas; Telefone: 239 802 820; Email: secretaria.quinta@apc-coimbra.pt

- APCC – Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Morada: Rua Garcia de Orta – Vale das Flores, 3030-188 Coimbra; Telefone: 239 792 120; Email: direccao@apc-coimbra.pt

- APCE – Associação de Paralisia Cerebral de Évora

Morada: Avenida Diniz Miranda n.º 23, 7005-140 Évora; Telefone: 266 757 380; Email: geral@apce.org.pt

- APFC – Associação de Paralisia Cerebral de Faro

Morada: Rua da Guiné-Bissau, n.º 2, 8005-203 Faro; Telefone: 289 82 88 14/910 014 734; E-mail: info@apfc-faro.org.pt

- APFC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral

Morada: Alameda de Cartes, 192; 4300-008 Porto; Telefone: 225 191 408/225 191 424; E-mail: apfcprescricao@apfc.pt

- APCVC – Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo

Morada: Rua 25 de Abril, n.º 9, 4925-010 Santa Marta de Portuzelo; Telefone: 258 83 90 50; E-mail: geral@apcvc.pt

- APCG – Associação de Paralisia Cerebral de Guimarães

Morada: Rua N. Senhora de Fátima, n.º 140 - Penselo, 4800-110 Guimarães; Telefone: 253 559 110/253 559 111; E-mail: geral@apcg.pt

- APCL – Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa

Morada: Av. Rainha D. Amélia, 1600-676 Lisboa; Telefone: 21 754 06 92; E-mail: bat@apcl.org.pt

- APCVR – Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real

Morada: Rua Manuel Fernandes, nº 6, 5000-542 Vila Real; Telefone: 259 321 027; E-mail: dir@apcvr.pt

- APCV – Associação de Paralisia Cerebral de Viseu

Morada: Quinta de Belém, Lote 24, São Salvador, Vildemoinhos, 3520-779 Viseu; Telefone: 232 410 020; E-mail: correspondencia@apcvisu.org.pt

- ARCIL – Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã

Morada: Rua Francisco Lopes Fernandes, 6, Cabo do Soito, 3200-065 Lousã; Telefone: 239 990 309; E-mail: arcilsaude@arcil.org

- Casa Pia de Lisboa – Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira

Morada: Rua D. Francisco de Almeida, 1, 1440-117 Lisboa; Telefone: 21 361 40 80; E-mail: sec.jacobpereira@casapia.pt

- Centro de Apoio a Deficientes João Paulo II

Morada: Cabeço dos Moinhos, 2495-560 Fátima; Telefone: 249 070 824; E-mail: centro.joaopauloii@ump.pt

- CERCICOA – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas e Solidariedade Social dos Concelhos de Castro Verde, Ourique e Almodôvar

Morada: Estrada de S. Barnabé, 28, 7700-015 Almodôvar; Telefone: 286 660 040; E-mail: cercicoa@gmail.com

- CPCB – Centro de Paralisia Cerebral de Beja

Morada: Rua Cidade de São Paulo s/n, 7800-453 Beja; Telefone: 284 311 210 / 964 326 289; E-mail: sapacpcbeja@gmail.com

- CRPCP – Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Morada: Alameda de Cartes, n.º 192, 4300-008 Porto; Telefone: 225 191 408/225 191 424; Email: appcprescricao@appc.pt

- CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia

Morada: Av. João Paulo II, 4410-406 Arcozelo, VNG; Telefone: 913 662 306; E-mail: clientes@crpg.pt

- Fundação Liga

Morada: Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1300-011 Lisboa; Telefone: 213 616 910 / 213 616 927; E-mail: mlorena@fundacaoliga.pt

- Instituto S. João de Deus – Hospital S. João de Deus

Morada: Rua de Avis, 89; 7050-089 Montemor-o-Novo; Telefone: 266 898 040; E-mail: hospital.montemor@isjd.pt

- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão

Morada: Rua Conde Barão, Alcoitão, 2649-506 Alcabideche; Telefone: 214 608 300; E-mail: ngpa-cmra@scml.pt; ugd-cmra@scml.pt

- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian

Morada: Av. Rainha D. Amélia – Lumiar, 1600-676 Lisboa; Telefone; 217 512 700; E-mail: crpccg@scml.pt

- Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde – Clínica de Medicina Física e Reabilitação de Vila do Conde

Morada: Av. Dr. Artur Cunha Araújo, n.º 8, 4480-667 Vila do Conde, Telefone: 252 640 910/1; E-mail: fisiatria@scmvc.pt

P - Glossário

Pessoa com deficiência

aquela que, por motivos de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Entidade prescritora

Entidade, serviço, organismo ou centro de referência à qual pertence a equipa técnica multidisciplinar ou o médico que procede à prescrição.

Entidades financiadoras

as entidades que participam a aquisição do produto de apoio com base numa prescrição passada por entidade prescritora.

Equipa técnica multidisciplinar

a equipa de técnicos com saberes transversais das várias áreas de intervenção em reabilitação, integrando, designadamente, médico, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo, docente, recorrendo quando necessário a outros técnicos em função de cada uma das situações, nomeadamente técnicos de serviço social, protésicos, engenheiros e ergonomistas, de forma a que a identificação dos produtos de apoio seja a mais adequada à situação concreta, no contexto de vida da pessoa.

IBAN

Número Internacional de Conta Bancária.